

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VINHEDO

FORO DE VINHEDO

1ª VARA

Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil - CEP 13280-000, Fone: (19)

3876-3616, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo1@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002265-62.2016.8.26.0659**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **HH Participações SA e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Marcelo Holanda**

Vistos.

Presentes os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 (LRF), DEFIRO o processamento da recuperação judicial de **HH PARTICIPAÇÕES S.A., HH PARQUES TEMÁTICOS S.A. E HOPI HARI S.A..**

Nomeio administrador judicial o doutor GILBERTO GIANANTE que deverá ser intimado por meio eletrônico para assinatura do termo de compromisso.

Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/05.

Determino a suspensão do curso dos prazos prescricionais e das ações e execuções contra as devedoras pelo prazo de 180 dias, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas no art. 6º, §§1º, 2º e 7º da referida Lei (ou seja, as ações que demandam quantias ilíquidas, execuções fiscais e ações trabalhistas, estas até a fase de apuração do crédito), e relativas aos créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF, cabendo às devedoras providenciar as respectivas comunicações.

Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal de Vinhedo-SP.

Oficie-se a Junta Comercial para que seja acrescida aos nomes empresariais das recuperandas a expressão “em Recuperação Judicial”, nos termos do art. 69 da LRF, devendo ofício ser encaminhado pelas recuperandas.

Determino a expedição de edital nos termos do art. 52, §1º e incisos, da Lei nº 11.101/05, notadamente com a advertência aos credores do prazo de 15 dias para apresentação de habilitações ou divergências, que fluirá a partir da data da publicação do edital (art. 7º, §1º, da LRF).

Diligencie-se com urgência.

Int.

Vinhedo, 26 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**